



CÓDIGO DE ÉTICA



Introdução

A **TELLUS INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** é uma Empresa que atua nos segmentos: **Tecnologia da Informação e Comunicação, Contact Center e Engenharia**, visando o seu crescimento, dentro de princípios éticos e a satisfação dos seus clientes, buscando sempre manter sólida reputação, com a consciência de sua responsabilidade social e ambiental. Suas atividades devem sempre se pautar pela integridade, confiança e lealdade, bem como pelo respeito e valorização do ser humano e sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

Objetivo

Esse Código de Ética tem como finalidade dirimir questões relacionadas:

- ao cumprimento de regras de convivência no ambiente de trabalho, sem distinção de hierarquia, áreas ou funções exercidas;
- a transparência das operações em geral;
- a segurança das atividades dos colaboradores envolvidos;
- a segurança e o sigilo das informações que devem ser protegidas pela confidencialidade;
- o dever de respeitar, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos, legislação aplicável, com transparência e elevado valor ético, aderentes às atividades da organização.

Abrangência

Esse **Código de Ética** contempla diretrizes de conduta baseadas em padrões éticos e morais que servirão de referencial para o comportamento de todos os colaboradores, internos e externos, cabendo a sua aplicação a todos os integrantes do quadro diretivo e funcional da Tellus, no exercício de suas funções, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à instituição, bem assim aos contratantes de serviços.



Divulgação

Esse **Código de Ética** ficará publicamente disponível no WEBSITE da Empresa no endereço <http://www.tellussa.com.br/> para consulta das partes envolvidas a qualquer momento, cabendo ao responsável pelo Programa de Integridade, formalmente nomeado pela Alta Direção:

- assegurar o cumprimento deste **Código de Ética**;
- dar ciência aos novos colaboradores sobre o **Código de Ética**, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos;
- promover a ampla divulgação do **Código** e suas atualizações ao corpo funcional da Empresa, clientes, prestadores de serviços e fornecedores;
- esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao conteúdo e aplicação.

Valores

- Ética;
- Valorização e motivação das equipes de trabalho e fortalecimento da cultura empresarial;
- Respeito às pessoas e instituições;
- Responsabilidade social, ambiental e cidadania;
- Integridade profissional e pessoal;
- Transparências nos processos e nas atividades desempenhadas e a todos os públicos;
- Orgulho de trabalhar na Tellus;
- Gosto por desafios;
- Equidade de gênero, raça, credo e orientação sexual;
- Compromisso com resultados;
- Capacitação, criatividade e inovação tecnológica;
- Confiança e credibilidade;
- Confidencialidade e segurança das informações;
- Conformidade legal.



Princípios Éticos

Os dirigentes e os colaboradores da Tellus pautam suas ações pelos seguintes princípios, no relacionamento com os diversos setores da sociedade, assegurando:

Aos Clientes:

- O profissionalismo, a confiança e a transparência;
- A disponibilidade de soluções que agreguem valor aos negócios de seus clientes, investindo, permanentemente, na busca de tecnologias adequadas e no aprimoramento das estratégias empresariais;
- A valorização e o respeito ao cumprimento dos acordos e contratos, bem como aos direitos dos seus clientes;
- A valorização das oportunidades de negócios e parcerias construídas com seus clientes, visando resultados em benefício da sociedade; e
- A identificação, proposição e viabilização de soluções inovadoras e integradas que contribuem como reforço à legitimidade e sustentação de seus clientes.

Aos Órgãos Governamentais:

- O reconhecimento do papel e apoio à atuação dos órgãos controladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado.



Às Pessoas:

- A manutenção de um ambiente de trabalho em que o relacionamento é baseado no profissionalismo, confiança, cooperação, integração, respeito às diferenças individuais e urbanidade;
- O compartilhamento de seus conhecimentos e experiências, buscando o aprimoramento da capacitação técnica, dos métodos e dos processos, de maneira a atingir melhor resultado global da Empresa;
- A valorização das pessoas, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, técnico e profissional;
- O zelo, permanente, pela utilização adequada e econômica dos recursos ambientais, materiais, técnicos e financeiros da Empresa;
- A preservação e respeito à imagem, ao patrimônio e aos interesses da Empresa e das partes interessadas;
- O reconhecimento e valorização do capital intelectual da Empresa e o estímulo ao surgimento de novas lideranças; e
- A valorização e o estímulo à conduta ética individual e coletiva.

Aos Fornecedores de Recursos (provedores externos):

- A manutenção de um relacionamento pautado no respeito mútuo, preservação e confidencialidade das informações pertinentes à Empresa, seus clientes e colaboradores;



- Relacionamento com fornecedores e parceiros, preferencialmente com empresas e instituições que mantenham padrões éticos e morais, harmônicos ao padrão ético adotado pela Tellus referentes à moral social e práticas empresariais;
- O estabelecimento de parcerias, preferencialmente com empresas e instituições que mantenham padrões éticos e morais, compatíveis com os valores da Tellus desde que preservados a imagem e os interesses recíprocos; e
- A rejeição às disposições contratuais que afrontem ou minimizem a dignidade, a qualidade de vida e o bem-estar social dos colaboradores terceirizados.

À Representação dos Colaboradores, Associações e Instituições Finais:

- O reconhecimento à legitimidade e manutenção de um diálogo permanente com as instituições representativas dos trabalhadores, legalmente constituídas, mantendo canais de diálogo pautados no respeito mútuo, seriedade, responsabilidade e transparência nas relações;
- A negociação como instrumento adequado para buscar a integração e a convergência; e
- O cumprimento das determinações explicitadas nos instrumentos que regulam a relação da Empresa com seus colaboradores.

À Comunidade:

- O estabelecimento de relações justas e equilibradas com a comunidade por meio do incentivo, promoção, apoio e participação em ações de responsabilidade social e cidadania;



- O incentivo, apoio e participação em ações governamentais voltadas para o desenvolvimento social e o combate à pobreza; e
- O estímulo às iniciativas socioculturais e esportivas de seus colaboradores.

Conduta Empresarial:

Os dirigentes e colaboradores da Tellus devem pautar seu comportamento por esse Código, nos termos enumerados a seguir:

Condutas Requeridas aos Dirigentes e Colaboradores da Tellus:

- Preservar e cultivar a imagem positiva da Empresa;
- Desenvolver condições propícias ao estabelecimento de um clima produtivo e agradável no ambiente de trabalho;
- Tratar as pessoas e suas ideias com dignidade e respeito;
- Proceder com lealdade, justiça e franqueza nas relações do trabalho;
- Preservar o bem-estar da coletividade, respeitando as características pessoais, a liberdade de opinião e a privacidade de cada um;
- Agir com clareza e lealdade na defesa dos interesses da Tellus;
- Apresentar-se de forma adequada para o desempenho de suas funções e atividades na Empresa;
- Abster-se de utilizar influências internas ou externas, para a obtenção de vantagens pessoais e funcionais;



- Eximir-se de fazer uso do cargo, da função de confiança ocupada ou da condição de colaborador da Tellus para obter vantagens para si ou para terceiros;
- Utilizar os recursos da Tellus apenas para finalidades de interesse da Empresa;
- Contribuir para o bom funcionamento de toda a Empresa, abstendo-se de atos e atitudes que impeçam, dificultem ou tumultuem a prestação de serviços;
- Somente conceder ou aceitar brindes e presentes corporativos de pessoas físicas e/ou jurídicas, que mantenham relações comerciais com a Tellus, que não tenham valor comercial, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião ou datas comemorativas de valor histórico ou cultural, desde que não ultrapassem o valor unitário de **R\$ 100,00 (cem) reais**. Ex.: são permitidos calendários, agendas, canetas, chaveiro, pen drive, boné, camisetas ou outros itens, personalizados ou não com logomarcas. Não pode ser aceito ou concedido brinde ou presente distribuído por uma mesma pessoa, empresa ou entidade a intervalos menores do que **12 (doze) meses**.
- Abster-se de elaborar e/ou apresentar informações, de caráter sigiloso ou estratégico, que reflitam reais posições e resultados econômicos, financeiros, operacionais, logísticos e quaisquer outros que possam prejudicar as ações da Empresa, sob pena das cominações previstas no presente instrumento;
- Priorizar e preservar os interesses da Tellus junto a clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, provedores externos (fornecedores), entidades e outras empresas com as quais a Tellus mantenha relacionamento comercial;



- Cumprir com as diretrizes e a condução estratégica empresarial ao assumir qualquer cargo da Empresa;
- Renunciar ao cargo para o qual tenha sido contratado, quando houver dissonância com as diretrizes e orientações estratégicas empresariais; e
- Priorizar e preservar os interesses dos clientes da Tellus junto a (consumidores, usuários, clientes do cliente, contribuintes, mutuários, beneficiários, etc.), quando do atendimento em nome do cliente, mantendo rigorosamente as condições e determinações estipuladas por ele.

Condutas Inaceitáveis aos Dirigentes e aos Colaboradores da Tellus:

- Reivindicar benefícios ou vantagens pessoais para si próprio ou para terceiros, em decorrência de relacionamento comercial ou financeiro firmado em nome da Tellus com clientes, órgãos governamentais, instituições financeiras, provedores externos (Ex.: fornecedores), entidades e outras empresas com as quais a Tellus mantenha este relacionamento;
- Ser conivente ou omissivo em relação a erros e infrações a esse Código de Ética e às disposições legais e regulamentares vigentes;
- Exercer atividades que constituam prejuízo, concorrência direta ou indireta com as atividades da Tellus, independentemente da compatibilidade de horários;
- Exercer qualquer tipo de discriminação a pessoas por motivos de natureza econômica, social, política, religiosa, de cor, de raça, gênero e orientação sexual;



- Evitar que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram nas suas relações profissionais;
- Prejudicar deliberadamente a reputação de colaborador e da Empresa ou de qualquer outro profissional com quem a Tellus mantenha relacionamento comercial;
- Prejudicar deliberadamente a reputação dos clientes, órgãos governamentais, provedores externos (fornecedores), entidades e outras empresas com as quais a Tellus mantenha relacionamento comercial;
- Pleitear, solicitar ou receber presentes, ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, além da mera insinuação ou provocação para o benefício que se dê, em troca de concessões ou privilégios de qualquer natureza junto a Tellus;
- Solicitar ou obter vantagens, para si ou para terceiros, decorrente do acesso privilegiado a informações da Tellus, mesmo que não acarretem prejuízo para a Empresa;
- Utilizar em benefício próprio ou repassar a terceiros, documentos, trabalhos, metodologias, produtos, ferramentas, serviços e informações de propriedade da Tellus ou de seus clientes e fornecedores, salvo por determinação legal ou judicial;
- Manifestar-se em nome da Empresa, por qualquer meio de divulgação pública, quando não autorizado ou habilitado para tal;



- Fazer uso inadequado e antieconômico dos recursos de pessoal, materiais, ambientais, técnicos e financeiros da Empresa;
- É vedado ao colaborador deixar de reportar fatos sobre os quais tenha razões suficientes para acreditar que ocorreu uma violação às regras ou deixar de prestar assistência àqueles responsáveis pela apuração de tais fatos;
- Alterar ou deturpar o teor de qualquer documento, informação ou dado de responsabilidade da Empresa ou de terceiros;
- É vedado ao colaborador prover informações ou dados falsos com a finalidade de ser admitido ao emprego, cargo ou função, ou, ainda, obter promoção ou vantagem pessoal e/ou salarial;
- Facilitar ações de terceiros que resultem em prejuízo ou dano para a Empresa;
- É vedado ao colaborador apropriar-se de bens que não lhe pertençam, assim como remover materiais e equipamentos das instalações da Tellus sem observar os procedimentos necessários para tanto;
- É vedado ao colaborador portar e/ou consumir bebida alcóolica, bem como substância entorpecente ou análoga nas dependências da Tellus;
- É vedado ao colaborador desrespeitar a escala ou faltar aos plantões, sem justo motivo, quando devidamente convocado;
- É vedado ao colaborador divulgar, explorar ou utilizar, sem autorização, conhecimentos, informações ou dados relacionados aos serviços prestados pela Tellus, a que tiver acesso mediante relação contratual ou empregatícia, mesmo após o término do seu contrato de trabalho;



- É vedado ao colaborador praticar assédio moral contra outro colaborador expondo-o a situações humilhantes ou constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada, menosprezando ou desestabilizando a relação da vítima com o ambiente de trabalho, ou ainda compactuar com tal conduta;
- É vedado ao colaborador interferir, indevidamente, em quaisquer procedimentos operacionais realizados no âmbito da Tellus, ou tentar obstruí-los, especialmente aqueles relacionados à segurança;
- É vedada a prática de comercialização de produtos e serviços alheios aos interesses da Tellus.

Cumprimento do Código de Ética:

Em caso de dúvidas sobre qual deve ser a conduta correta a ser adotar, o colaborador deve procurar orientação de forma objetiva e transparente, diretamente com os responsáveis pelo Programa de Integridade.

Deve ser comunicada imediata e formalmente ao Representante da Alta Direção, para assuntos do Programa de Integridade, qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, ou fatos que possam prejudicar a Empresa ou que contrariem os princípios desse Código.

A Empresa assegura a confidencialidade na condução desses assuntos e o compromisso de apuração dos casos relatados.

Situações que, porventura, não estejam aqui explicitadas, serão tratadas como exceção e encaminhadas ao Representante da Alta Direção, que as analisará em conjunto com o responsável do Programa de Integridade, de acordo com os princípios desse Código.



Esse **Código de Ética** reflete os valores e a cultura da Tellus e o seu cumprimento revela o compromisso de profissionalismo e transparência em todas as nossas ações no trabalho.

O desrespeito ao **Código de Ética** sujeitará os colaboradores infratores às ações disciplinares, podendo resultar inclusive em sua demissão, respeitados os princípios da ampla defesa e contraditório.

Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a Tellus, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste **Código**, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

A não observância de quaisquer das práticas e/ou procedimentos aqui descritos pode influir na reputação e imagem institucional da Tellus, perante os clientes, mercado, órgãos supervisores e regulamentadores, governo e a sociedade em geral, razão pela qual deverá importar na cominação das sanções previstas nesse instrumento, sem prejuízo da aplicação legislação vigente.

Quando estiver a serviço da Tellus - seja em situação em que esteja utilizando qualquer identificação da Tellus, como crachá, uniforme, camiseta etc. - o colaborador deve evitar comportamento indevido em público e deve manter conduta adequada, zelando pela imagem da organização. O colaborador deve sempre estar atento acerca da imagem que o público poderá fazer da organização em função das suas atitudes e do seu discurso, bem como em relação às vestimentas usadas no trabalho, que devem manter adequação e harmonia com o ambiente corporativo. O colaborador deve, ainda, comunicar aos superiores fatos que presenciou ou dos quais tenha conhecimento e que possam, de algum modo, causar prejuízo à imagem da Tellus.

A despeito da alegação de desconhecimento do presente Código, serão aplicadas as penalidades ao infrator.



Canal de Denúncias:

A Tellus disponibiliza canais de denúncias para colaboradores, clientes, fornecedores, terceiros e público externo, de forma ininterrupta, conforme a seguir:

E-mail: denuncias@tellussa.com.br

Caixas de denúncias (nas portarias de acesso dos Edifícios José Barros e Vitória)

Trata-se de serviço de comunicação isento, seguro e confidencial.

As denúncias encaminhadas serão devidamente tratadas, respeitando o anonimato do denunciante.

Tanto no e-mail quanto nas caixas de denúncias é possível registrar reclamações ou denúncias sobre ações e condutas que não estão em conformidade com o Código de Ética da Tellus, com o Programa de Integridade e com as Políticas estabelecidas, bem como com leis e normativos em vigor.

Medidas Disciplinares:

O Programa de Integridade não se limita a um conjunto de regras. Para garantir a eficácia do Programa, é importante a certeza da aplicação de medidas disciplinares em caso de comprovação da ocorrência de irregularidades ou da violação de regras e Políticas estabelecidas.

Estão previstas nesse Código de Ética punições proporcionais ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade do envolvido, que vão desde a simples advertência até a demissão por justa causa. Esse Código especifica quais são as medidas disciplinares previstas e os casos em que se aplicam; esclarece também quais são os procedimentos adotados e que área possui a atribuição de apuração dos fatos e das responsabilidades. Prevê, também, medidas cautelares, como o afastamento preventivo de dirigentes e colaboradores que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da apuração da denúncia.



Esse Código assegura que nenhum gestor ou colaborador deixará de sofrer sanções disciplinares por sua posição na Empresa. É preciso que haja a percepção de que as normas valem para todos e que todos estão sujeitos a medidas disciplinares em caso de descumprimento.

Respaldado(a) por esse Código a Alta Direção da Tellus, pode aplicar as seguintes medidas disciplinares:

- advertência verbal;
- advertência por escrito;
- suspensão;
- rescisão contratual por justa causa.

Segundo esse Código, para fins de aplicação de penalidade a conduta do colaborador será analisada quanto ao dolo e à culpa, atualidade, unicidade, razoabilidade e proporcionalidade. A aplicação de penalidades deve ser feita, tanto quanto possível, logo em seguida à falta cometida, sob pena de caracterizar o perdão tácito. Admite-se um período maior de tempo para a aplicação de penalidade quando a falta requerer apuração de fatos e das devidas responsabilidades.

É vedada a aplicação de mais de uma penalidade por uma só falta cometida.

Caso haja reincidência, outra penalidade poderá ser aplicada. Quando ocorrerem circunstâncias atenuantes ou agravantes, a punição disciplinar será aplicada conforme preponderarem estas ou aquelas.

Em caso de ocorrência de mais de uma transgressão sem conexão entre si, a cada uma deve ser imposta a punição disciplinar correspondente. Havendo conexão, a transgressão de menor gravidade será considerada como circunstância agravante da transgressão principal.

A punição administrativa ao colaborador infrator não o isentará de eventuais sanções cíveis e penais cabíveis, sendo-lhe, tanto nesses casos quanto na via administrativa, sempre garantido o pleno direito ao contraditório e à ampla defesa.